



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA MODIFICATIVA - CCJ
PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Art. 1º. Dê-se ao § 19 do art. 40 da CF, alterado pelo art. 1º, a seguinte redação:

“§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade **fará** jus a um abono de permanência **equivalente** ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. ”

Art. 2º. Dê-se ao § 3º do art. 3º a seguinte redação:

“§ 3º O servidor de que trata o *caput* que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.”

Art. 3º. Dê-se ao art. 8º da a seguinte redação:

“Art. 8º O servidor público federal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária, nos termos do disposto nos arts. 4º, 5º, 20, 21 e 22 e que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. ”

SF/19150.24592-93

Art. 4º. Dê-se ao § 5º do art. 10 a seguinte redação:

“§ 5º O servidor federal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto neste artigo e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. ”

JUSTIFICAÇÃO

O § 19 do art. 40 da CF pela PEC 6/2019 dispõe que o abono de permanência devido ao servidor que permanece em atividade mesmo após preencher os requisitos de aposentadoria, passa a ter caráter facultativo e não vinculado a este servidor, podendo, o referido abono, ser disciplinado por lei do respectivo ente federativo.

Segundo a redação do parágrafo em questão, a contribuição será paga até no máximo ao valor da contribuição voluntária. Ou seja, o abono poderá ainda ser menor que o valor da contribuição feita por este servidor. Assim, é notadamente um retrocesso nas conquistas destes trabalhadores que propõe-se a permanecer na ativa em troca de uma pequena vantagem pecuniária.

Os demais parágrafos tentam retirar a possibilidade de lei ulterior tratar do mesmo assunto, o que criaria um ambiente de instabilidade jurídica indesejada neste tipo de relação.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Senador Weverton Rocha
PDT/MA

SF/19150.24592-93